



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 3386/2015
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
NATUREZA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO - TAG CONTRATO TEMPORÁRIO
INTERESSADO(A): SECEX/TCE/AM, CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA
ADVOGADO(A): NÃO POSSUI
OBJETO: PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO PARA POSSIBILITAR À UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, O PAGAMENTO DE BOLSAS DE ENSINO AOS SERVIDORES PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA ATUAÇÃO NOS CURSOS DE OFERTA ESPECIAL E NOS CURSOS CUJAS FONTES DE RECURSOS SÃO EXTERNAS.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAPE
PROCURADOR: JOÃO BARROSO DE SOUZA
CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG visando possibilitar à Universidade do Estado do Amazonas – UEA o pagamento de bolsas de ensino aos servidores públicos e a contratação de professores temporários para atuação nos cursos de oferta especial e nos cursos cujas fontes de recursos são externas.

Por meio da Decisão nº 110/2018, de fls. 342, o Egrégio Tribunal Pleno entendeu, à unanimidade, por **APROVAR** a prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão da Universidade do Estado do Amazonas – UEA pelo período de mais 12 (doze) meses (exercício de 2018), de modo a garantir a conclusão dos cursos ofertados pela instituição.

Devidamente notificado da decisão, o Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da UEA, ingressou com o Ofício nº 0054/2019-GR/UEA (fls. 344/345), requerendo nova prorrogação do instrumento, agora pelo prazo de vinte e quatro meses, sob a alegação de que os cursos que tiveram início em 2015/2 e 2016/2 encontram-se com término previsto para 2019/1 e 2019/2, exceto os cursos de Direito e Farmácia, que serão finalizados, respectivamente, em 2020/1 e 2020/2.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

Visando apreciar a viabilidade do pleito mencionado, este Relator proferiu o Despacho de fls. 351, encaminhando os autos à DICAD (atual DICAPE), para manifestação, com posterior envio do feito ao MPC, com a mesma finalidade.

Por meio da Informação nº 119/2019, acostada às fls. 352/356, a DICAPE se manifestou favorável à prorrogação do TAG estritamente para os cursos de oferta especial com término previsto dezembro de 2019, exceto os cursos de Direito e Farmácia, que se estenderão, respectivamente, até 2020/1 e 2020/2.

Através do Parecer nº 3229/2019-PGC-MPC, o Ministério Público de Contas emitiu posicionamento favorável ao acolhimento do pleito de prorrogação nos termos colocados pela DICAPE, com a expedição paralela de requisição ao gestor da UEA, para que apresente “*relação nominal dos professores que atuam nos cursos da relação (...) com indicação de vínculo, cargo, data de admissão, valor da remuneração ou bolsa*”.

É o relatório do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, resalto que o presente Termo de Ajustamento de Gestão - TAG foi formalizado a partir de pedido protocolado pelo Sr. Cleinaldo Almeida de Costa, Reitor da EUA, em 29/06/2015, com o intuito de possibilitar o pagamento de bolsas de ensino aos servidores públicos e a contratação de professores temporários para atuação nos cursos de oferta especial e nos cursos cujas fontes de recursos são externas.

Tendo sido celebrado no dia 11/08/2015, conforme documento de fls. 38/42, o TAG em comento foi originalmente homologado pelo Egrégio Tribunal Pleno por meio da Decisão nº 165/2015 (fls. 44), proferida na sessão ordinária do dia 19/08/2015.

Posteriormente, o referido instrumento teve sua prorrogação autorizada em duas oportunidades, sendo uma por conta da Decisão nº 141/2017 (fls. 328), que estendeu os efeitos do pacto durante o **exercício de 2016 e 2017**, e outra por força da Decisão nº 110/2018 (fls. 342), que garantiu a prorrogação do TAG durante o **exercício de 2018**.

Feito este breve histórico dos fatos, verifico que no dia 17/01/2019 o Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da UEA, ingressou com o Ofício nº 0054/2019-GR/UEA (fls. 344/345), requerendo nova prorrogação do TAG, agora pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

É que segundo o referido gestor, a prorrogação pleiteada reside na necessidade de garantir a conclusão dos cursos que tiveram início em 2015/2 e 2016/2, com término previsto para dezembro de 2019, e dos cursos de bacharelado de Direito e Farmácia, que serão finalizados, respectivamente, em 2020/1 e 2020/2.

Pois bem. Antes de chegar a este Relator para elaboração do presente voto, o pleito objeto da presente análise foi apreciado pelo órgão técnico desta Casa e pelo MPC, sendo que ambos se posicionaram de maneira **favorável** à prorrogação do instrumento.

Debruçando-me sobre a questão, não vejo necessidade de maiores delongas. Isto porque resta claro que a não prorrogação do presente TAG comprometeria claramente a conclusão dos cursos acima mencionados, o que ocasionaria prejuízos imensuráveis à Universidade e à comunidade acadêmica, além de importar em clara afronta ao princípio da continuidade do serviço público e do acesso à educação, garantidos pela CF.

Pautado neste argumento, entendo pela viabilidade da prorrogação do presente TAG nos moldes pleiteados, ou seja, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses (exercício de 2019 e 2020), de forma a garantir estritamente a conclusão dos cursos que tiveram início em 2015/2 e 2016/2, com término previsto para dezembro de 2019, e dos cursos de bacharelado de Direito e Farmácia, que serão finalizados, respectivamente, em 2020/1 e 2020/2.

Apenas a título de registro, convém mencionar que em paralelo à prorrogação do TAG, o MPC também sugere a expedição de requisição endereçada ao Reitor da UEA, visando a apresentação de relação nominal detalhada dos professores beneficiados pelo TAG.

No entanto, revela-se inócua a referida solicitação no presente momento, na medida em que após a manifestação do Ilustre *Parquet*, a documentação questionada foi devidamente acostada pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa às fls. 364/383, devendo ser objeto de posterior apreciação pela DICAPE, que ficará responsável por acompanhar o fiel cumprimento dos termos do presente instrumento.

VOTO

Com base nos autos, em consonância com o Ministério Público de Contas e em consonância com o órgão técnico, VOTO no sentido de o Tribunal Pleno:

- 1- **Aprovar** a prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão firmado pela Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea, pelo período de **mais 24 (vinte e quatro) meses (exercício de 2019 e 2020)**, de forma a



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Gab. Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Tribunal Pleno

garantir a conclusão dos cursos que tiveram início em 2015/2 e 2016/2, com término previsto para dezembro de 2019, e dos cursos de bacharelado de Direito e Farmácia, que serão finalizados, respectivamente, em 2020/1 e 2020/2;

- 2- **Determinar** à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal - SECEX, por meio da DICAPE, que acompanhe o fiel cumprimento dos termos do presente instrumento;
- 3- **Dar ciência** desta decisão ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- 4- **Arquivar** o presente processo nos termos regimentais;

É o voto.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de Julho de 2019.

Josué Cláudio de Souza Filho
Conselheiro-Relator